

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO**  
**PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

---

---

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência centro de operações de emergências em saúde pública.

**CONSIDERANDO**, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO**, a mudança no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 24.877, de 24 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública em todo território do Estado e dispõe sobre a prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, e suas alterações, previstas no Decreto Estadual nº 24.891, de 23 de março de 2020, bem como, no Decreto Estadual nº 24.911, de 30 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 060/2020, de 01 de abril de 2020, que declara estado de situação de calamidade no município de Colorado do Oeste/RO em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

**CONSIDERANDO** que as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação, por meio das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e responsável do cidadão;

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

---

---

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade da Câmara de Vereadores em fiscalizar e resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

Pedimos a aprovação desta Resolução por parte dos nobres pares.

Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 02 de abril de 2020.

---

**GERCINO GARCIA SOBRINHO**  
Vereador Presidente da CMCO

**NATÁLIO SILVA DOS SANTOS**  
Vereador Vice-Presidente da CMCO

---

**FÁBIO DA SILVA SOUZA**  
Vereador 1<sup>a</sup> Secretário da CMCO

---

**MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES**  
Vereador 2º Secretário da CMCO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO**  
**PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

---

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE”.**

A Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º**- A Câmara de Vereadores de Colorado do Oeste-RO deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta Resolução.

**Art. 2º**- Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os setores integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Colorado do Oeste-RO, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais.

**Art. 3º** - Os atendimentos ao público junto à Câmara serão por meio de telefone ou outro meio remoto de comunicação (Whatsapp, E-mail, e outros), e os números para contato deverão ser disponibilizados em locais visíveis e de fácil acesso a toda a população.

**Art. 4º**. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de *home office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhatsApp, sistema de videoconferência, entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até o prédio da Câmara Municipal;

**Parágrafo Único.** Ficam suspensas as atividades internas e externas da Escola do Legislativo “Professora Aparecida Castanho D’Orazio”.

**Art. 5º**. As atividades internas essenciais que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor, empregados e estagiários que não estejam no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito da repartição, de forma que não poderá haver mais de dois servidores por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

**Art. 6º**- Os serviços não essenciais e de apoio, como limpeza e jardinagem, estão dispensados das atividades diárias, sem prejuízo das suas remunerações, podendo serem

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO**  
**PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

---

---

convocados a qualquer tempo, em caso de extrema necessidade, definidos pela chefia imediata ou Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 7º-** O expediente dos vigias da Câmara Municipal, acontecerá excepcionalmente enquanto durar a vigência dessa Resolução, durante o período de 18h as 07h, exceto em finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, sem prejuízo de que seja cumprida a Escala de Plantão emitida pela Chefia Imediata.

**Art. 8º** - Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores da Câmara Municipal ou Vereadores em eventos ou em viagens intermunicipais ou interestaduais a serviço desta instituição.

**Parágrafo único.** Eventuais exceções à norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 9º.** Servidores ou Vereadores idosos, com sessenta anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

**Parágrafo único** – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

- I – Doenças cardiovasculares;
- II – Hipertensão;
- III – Diabete;
- IV- Doença respiratória crônica;
- V – Insuficiência renal crônica; e
- VI – Câncer.

**Art. 10º.** É vedado ao servidor que esteja em “home office” ou dispensado de suas atividades, por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

**Art. 11º.** Aos servidores públicos da Câmara Municipal ou Vereadores que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência ou que está sob investigação epidemiológica, será emitida licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

**Parágrafo único.** Os servidores ou Vereadores que apresentarem sintomas ou estiverem sob investigação epidemiológica, bem como os que têm contato ou convívio

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO**  
**PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

---

---

direto com casos semelhantes devem informar o fato à chefia imediata ou a Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 12º:** Fica determinada a disponibilização de álcool em gel 70%, em locais acessíveis e visíveis aos servidores e Vereadores que necessitarem se deslocar ao prédio da Câmara Municipal.

**Art. 13º:** Na sede da Câmara Municipal deverá ser afixado mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

**Art. 14º:** Ficam suspensas as Sessões Ordinárias, bem como as reuniões de Comissões, pelo tempo que viger essa Resolução.

**Parágrafo único.** Em caso de Projetos de Lei ou qualquer matéria de urgência, serão convocadas sessões extraordinárias, resguardando a participação somente dos vereadores e servidores essenciais para o ato dessas sessões, que deverão tão breves quanto for possível, e ser realizadas em recinto próprio, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os Vereadores e/ou servidores, e sempre que possível serão transmitidas pelas vias e redes sociais oficiais da Câmara Municipal.

**Art. 15º:** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores através de Portaria que deverá ser publicada, dando eficácia de imediato.

**Art. 16º** - Esta Resolução vigorará enquanto perdurar o estado de situação de calamidade no município de Colorado do Oeste/RO em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde, declarado pelo Decreto nº 60/2020, e obedecerão ao prazo de vigência nele estabelecido, bem como de suas alterações.

**Art. 17º:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução nº 146/2020 .

Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 02 de abril de 2020.

---

**GERCINO GARCIA SOBRINHO**  
Vereador Presidente da CMCO

---

**NATÁLIO SILVA DOS SANTOS**  
Vereador Vice-Presidente da CMCO

---

**FÁBIO DA SILVA SOUZA**  
Vereador 1<sup>a</sup> Secretário da CMCO

---

**MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES**  
Vereador 2<sup>º</sup> Secretário da CMCO